



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.342.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL FIRMAR
CONVÊNIO COM O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
(SOS) DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a firmar convênio com o Serviço de Obras Sociais (SOS) de Lavras, objetivando apoiar as atividades daquela entidade no campo da assistência social, mediante cláusulas que ajustar.

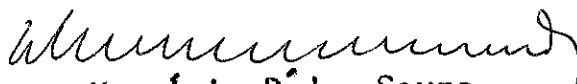
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a admitir pelo Regime da CLT, um funcionário nível XII, para exercer a função de Gerente Administrativo do Serviço de Obras Sociais.

Art. 3º - O convênio a ser firmado, terá a sua duração condicionada ao efetivo funcionamento do SOS, dentro das normas e objetivos estabelecidos em seus estatutos e poderá ser revisto e alterado sempre que houver modificação estatutária conveniente.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de dezembro de 1981.


Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal